ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003335/2025-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2100.01.0003335/2025-68	NAR de PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: PIEMONT PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 50.165.628/0001-15
Endereço: Praça Geraldo da Silva Maia, 227 - Sala 01		Bairro: Centro
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37900-096

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome: PIEMONT PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA.	CPF/CNPJ: 50.165.628/0001-15
Endereço: Praça Geraldo da Silva Maia, 227 - Sala 01	Bairro: Centro

Município: Passos	UF: MG	CEP: 37900-096

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Terreno urbano localizado na Rodovia MG 050 KM 352	Área Total (ha): 45,8888 ha
Registro nº: 94.762	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	106	unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,8240	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com área total de 45,8888 h.	Loteamento urbano	16,6060

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	Área consolidada - pastagem com árvores isoladas	Não se aplica	2,7820
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	13,8240

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de Floresta Nativa	832,9660	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira de Floresta Nativa	41,1550	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

Data da vistoria: 03/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/11/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta topográfica - Doc. 149914966; arquivos digitais Doc. 149914971.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	335.239	7.706.550
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	335.090	7.706.262

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras: conforme descrito no item 5.3 do Parecer nº 163/IEF/NAR PASSOS/2026

O item 5.17 do PIA corrigido 144054699 detalha os impactos ambientais e as medidas mitigadoras propostas, conforme tabela abaixo:

Impacto Ambiental	**Medida Mitigadoras e Compensatórias**
Supressão de vegetação nativa	A supressão da vegetação deve ser executada conforme consta do cronograma de execução quadro 02, e, conforme também já descrito será executada de forma técnica e com acompanhamento sistemático por profissionais da área. As áreas suprimidas darão lugar a lotes residenciais e/ou comerciais, áreas comuns, áreas públicas, vias de rolamentos, entre outros equipamentos que compõem uma área residencial urbana, inclusive serviços diversos. Considerando a legislação municipal, a exigência para manutenção de áreas verdes em novos loteamentos urbanos, é de 12% do total da área do empreendimento, neste caso de aproximadamente 56.000 m².
Movimentação do solo	Específica para o propósito de estabelecimento dos projetos dos loteamentos urbanos, conforme especificado no mapa da figura 02, através de terraplanagem, destoca das árvores suprimidas, arruamentos da área, distribuição das respectivas quadras, pavimentação das ruas dos loteamentos, instalação de meio fio e calçadas, entre outros que envolvem a preparação para loteamentos urbanos.

Manutenção e manejo das áreas dos loteamentos	As propostas para manutenção das áreas dos loteamentos são descritas nos instrumentos legais Federais, Estaduais e Municipais, sendo assim, após o licenciamento ora requerido (supressão de vegetação e corte de árvores isoladas), outros processos no licenciamento se seguirão, definindo assim, de forma legal e sustentável a implantação dos loteamentos.
Afugentamento da fauna	Considerando que a área é de um grau de antropização bastante elevado, e o disposto na RC SEMAD/IEF 3102/2021, já foi mencionado no item "Estudo da Fauna", as condições encontradas em campo.

Quanto à supressão da vegetação nativa, deverão ser observados os limites das áreas e os quantitativos autorizados, bem como adotadas medidas destinadas a evitar intervenções sobre remanescentes de vegetação nativa, árvores isoladas e demais áreas não abrangidas pela autorização.

Considerando que a implantação do empreendimento envolverá supressão de vegetação, destoca e movimentação de solo decorrente das obras de terraplenagem, deverão ser adotadas medidas de controle destinadas a minimizar a ocorrência de processos erosivos, carreamento de sedimentos e impactos sobre as áreas adjacentes, especialmente durante as etapas de maior movimentação do solo.

Com relação à fauna, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Previamente e durante a execução da supressão, realizar inspeção das áreas e dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, com atenção à eventual presença de ninhos, abrigos, tocas e animais silvestres;
- Realizar o afugentamento prévio da fauna para áreas adjacentes não sujeitas à intervenção, preferencialmente conectadas a outros remanescentes de vegetação nativa;
- Quando constatada a presença de ninhos ativos com ovos ou filhotes, preservar temporariamente o indivíduo arbóreo e seu entorno, prosseguindo com a intervenção somente após o abandono natural do ninho, ressalvadas situações que demandem procedimento específico de manejo da fauna.
- Executar a supressão de forma sequencial, gradual e direcionada. A atividade deverá ser iniciada com a limpeza/remoção de sub-bosque usando instrumentos como foice e facão, seguida do uso de motosserra, e somente depois o uso de maquinário visando favorecer o deslocamento espontâneo da fauna e o afugentamento da fauna para áreas não sujeitas à intervenção.

As medidas de afugentamento da fauna deverão ser executadas antes e durante as atividades de supressão da vegetação, devendo sua execução ser comprovada por meio de relatório simplificado, contendo a descrição das ações realizadas e respectivo registro fotográfico, conforme condicionante estabelecida neste parecer.

Medidas compensatórias: conforme descrito no item 8 do Parecer nº 163/IEF/NAR PASSOS/2026

Executar o plantio compensatório referente a implantação de 45 (quarenta e cinco) mudas de ipê-amarelo, sendo 35 (trinta e cinco) de *Handroanthus ochraceus* e 10 (dez) de *Handroanthus chrysotrichus*, e 30 (trinta) mudas de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), totalizando 75 (setenta e cinco) mudas, na área de 0,1774 ha, arquivo digital Doc. 153735609, localizada na área verde do empreendimento, conforme imagem abaixo. O polígono em vermelho corresponde à área destinada à execução da medida compensatória, enquanto o limite em verde representa a Área Verde do empreendimento:

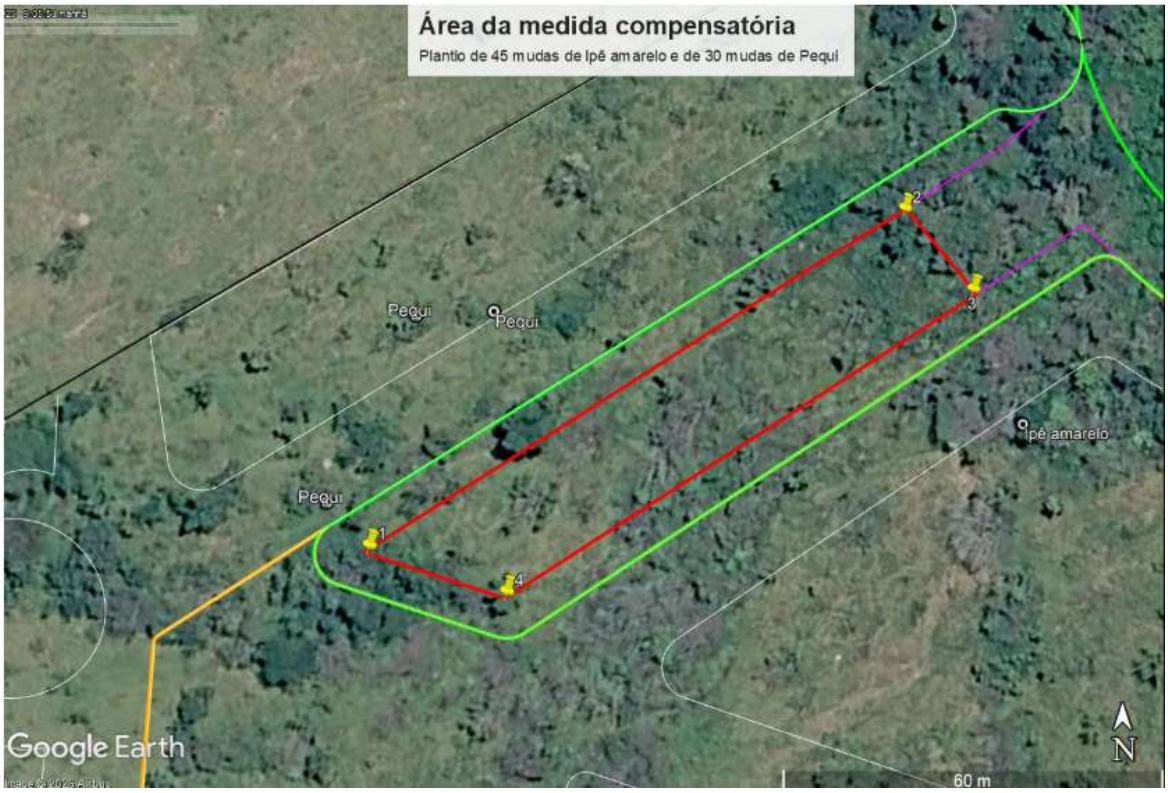

A área destinada ao plantio compensatório encontra-se delimitada pelas seguintes coordenadas UTM de referência, Datum SIRGAS 2000, fuso 23, hemisfério sul:

Vértice	Coordenada X (E)	Coordenada Y (N)
1	334.815	7.706.487
2	334.901	7.706.543
3	334.913	7.706.530
4	334.836	7.706.480

A compensação deverá ser executada conforme estabelecido no item 8 do Parecer nº 163/IEF/NAR PASSOS/2026, mediante plantio de enriquecimento, com distribuição das mudas de forma a favorecer o enriquecimento da vegetação nativa existente. Deverão ser preservados os indivíduos nativos já estabelecidos e a regeneração natural presente nos estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo, enquanto a vegetação herbácea exótica invasora deverá ser erradicada, mediante técnicas que não comprometam a vegetação nativa. O plantio deverá ser executado com a adoção de práticas silviculturais adequadas, descritas no parecer, e o monitoramento do desenvolvimento das mudas deverá ser realizado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

12. OBSERVAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante equipamento integral das seguintes medidas mitigadoras e condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar a devida sinalização e delimitação das áreas autorizadas para intervenção, de modo a evitar o adentramento e a realização de intervenções em áreas não autorizadas.	Antes do início das intervenções ambientais autorizadas.
02	Previamente e durante a execução da supressão, realizar inspeção das áreas e dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, com atenção à eventual presença de ninhos, abrigos, tocas e animais silvestres. Quando constatada a presença de ninhos ativos com ovos ou filhotes, preservar temporariamente o indivíduo arbóreo e seu entorno, prosseguindo com a intervenção somente após o abandono natural do ninho, ressalvadas situações que demandem procedimento específico de manejo da fauna.	Antes e durante as intervenções ambientais autorizadas.
03	Realizar o afugentamento prévio da fauna para áreas adjacentes não sujeitas à intervenção, preferencialmente conectadas a outros remanescentes de vegetação nativa.	Antes e durante as intervenções ambientais autorizadas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Executar a supressão da vegetação de forma sequencial, gradual e direcionada. A atividade deverá ser iniciada com a limpeza/remoção do sub-bosque, utilizando instrumentos como foice e facão, seguida do uso de motosserra e, somente posteriormente, do uso de maquinário, de modo a favorecer o deslocamento espontâneo e o afugentamento da fauna para áreas não sujeitas à intervenção.	Durante os trabalhos de supressão da vegetação nativa
05	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre executadas antes e durante a supressão, acompanhado de respectivo registro fotográfico.	Até 60 dias após o fim da supressão de vegetação nativa.
06	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA corrigido 144054699, observadas as adequações e determinações estabelecidas no item 5.3 do Parecer nº 163/IEF/NAR PASSOS/2026	Antes, durante e após as intervenções ambientais, conforme aplicável a cada medida.
07	Executar o plantio compensatório referente a implantação de 45 (quarenta e cinco) mudas de ipê-amarelo, sendo 35 (trinta e cinco) de *Handroanthus ochraceus* e 10 (dez) de *Handroanthus chrysotrichus*, e 30 (trinta) mudas de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), totalizando 75 (setenta e cinco) mudas, na área de 0,1774 ha, conforme estabelecido no item 8 do Parecer nº 163/IEF/NAR PASSOS/2026.	O plantio deve ser iniciado no período chuvoso de 2028, com plantio total das 75 (setenta e cinco) mudas até 31 de março de 2029.
08	Apresentar relatórios técnicos fotográficos anuais referentes à implantação, manutenção e ao monitoramento das 75 (setenta e cinco) mudas na área de 0,1774 ha, conforme estabelecido no item 8 do Parecer nº 163/IEF/NAR PASSOS/2026. O primeiro relatório deverá ser apresentado até 1º de abril de 2029, comprovando a implantação de 35 (trinta e cinco) mudas de *Handroanthus ochraceus*, 10 (dez) mudas de *Handroanthus chrysotrichus* e 30 (trinta) mudas de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), totalizando 75 (setenta e cinco) mudas. Deverá conter a descrição das práticas silviculturais executadas, a identificação das espécies, os quantitativos plantados e os respectivos registros fotográficos. Os relatórios subsequentes deverão ser apresentados anualmente, até 1º de abril de 2030, 1º de abril de 2031, 1º de abril de 2032 e 1º de abril de 2033, contemplando a avaliação da sobrevivência, do crescimento e do desenvolvimento das mudas implantadas, com indicação dos quantitativos de mudas sobreviventes, mortas e replantadas em cada período. Os relatórios deverão, ainda, descrever e comprovar as atividades de manutenção e monitoramento realizadas, incluindo controle de formigas cortadeiras, coroamento, adubação, controle de espécies exóticas invasoras, replantio e demais práticas necessárias ao estabelecimento das mudas, acompanhadas dos respectivos registros fotográficos.	01 de abril de 2029; 01 de abril de 2030; 01 de abril de 2031; 01 de abril de 2032; 01 de abril de 2033.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.	
	Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.	
09	Por ciência deste parecer, as áreas autorizadas e suas condicionantes aos órgãos competentes municipais do município de Passos/MG visando a continuidade dos trâmites necessários para o registro do parcelamento do solo. Eventual adequação do projeto urbanístico em decorrência das áreas objeto desta autorização ambiental é matéria de competência municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal 7/2018. Quaisquer intervenções ou alterações da área verde devem recedidas de autorização do ente municipal, sob pena de adoção de s as medidas administrativas cabíveis.	Imediato
10	Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção licença Ambiental Simplificada - LAS.	Imediato

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 18/11/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de junho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153935656** e o código CRC **FF8F8929**.